PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1206/2012

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA UHDRE & UHDRE LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa UHDRE & UHDRE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 76.150.366/0001-09, uma área de terras constituída pela Chácara de terras nº 86-B-Parte (Subdivisão das chácaras nºs 86-B e 86-C), com a área total de 10.000,00 metros quadrados, localizadas neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: confronta-se com a Chácara nº 86-B, numa extensão de 200,00 metros;

LESTE: confronta-se com a Chácara nº 85-B, numa extensão de 50,00 metros;

SUL: confronta-se com a Chácara 86-A, numa extensão de 200,00 metros; e

OESTE: confronta-se com a Chácara 86-B, numa extensão de 50,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

junho do ano de dois mil e doze.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO PREFEITO MUNICIPAL

> Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO

Órgão Oficial do Município

Edição nº_

Data,

O FUNCIONÁRIO